



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)

PORTARIA 054/2022

O **DIRETOR-ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução SESP 184, de 06 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º do Regimento Interno do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, **CONSIDERANDO** o contido no Protocolo sob nº 19.337.399-2, e

O dever de atender as medidas de atuação do Policial Penal, quando da publicação de Decreto regulamentando as ações no âmbito da **OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ**;

A necessidade de instituir procedimentos alusivos a atuação do DEPPEN na **OPERAÇÃO VERÃO LITORAL** e na **OPERAÇÃO VERÃO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PIRAQUARA**;

A necessidade de definir o modelo de atuação dos Policiais Penais durante as Operações, tais como normatização da escala e postos de trabalho, disponibilidade de policiais e a forma de designações para comporem as Operações;

A necessidade de regulamentar as formas de aquisição de materiais de segurança/bélicos e veículos oficiais para o emprego durante período da Operação;

A necessidade de desmembrar da Operação Verão Paraná a Operação Verão Litoral e Operação Verão Complexo Penitenciário de Piraquara;

RESOLVE:

Art. 1º A **OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ**, naquilo que compete ao DEPPEN, será coordenada, planejada e operacionalizada por Policial Penal indicado pelo Diretor-Geral do DEPPEN e será denominado “Coordenador da Operação Verão/DEPPEN”.

Art. 2º O Coordenador da Operação Verão/DEPPEN será auxiliado por:

§ 1º OPERAÇÃO VERÃO LITORAL, Gestor de Cadeia Pública de Guaratuba que será responsável pela gestão operacional e de pessoal;

§ 2º OPERAÇÃO VERÃO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PIRAQUARA, Chefe da Divisão de Operações de Segurança – DOS / Regional de Curitiba que será responsável pela gestão operacional e de pessoal;

§ 3º 01 (um) Gestor Auxiliar, indicado pelo Coordenador da Operação Verão/DEPPEN será responsável pela gestão administrativa e financeira da Operação Verão Litoral e Operação Verão Complexo Penitenciário de Piraquara.

Art. 3º O planejamento inicial de gestão da Operação Verão Litoral e Operação Verão Complexo Penitenciário de Piraquara será elaborado pelo Coordenador da Operação Verão/DEPPEN sempre no mês de julho imediatamente anterior ao início da Operação.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)

Art. 4º. Os Coordenadores Regionais da Polícia Penal deverão encaminhar para o Coordenador da Operação Verão/DEPPEN, no mês de setembro, relação nominal dos Policiais Penais selecionados para participar das Operações.

§ 1º. Os Coordenadores Regionais da Polícia Penal – Ponta Grossa, Guarapuava, Cascavel, Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu remeterão 2 (duas) relações contendo os nomes de 5 (cinco) Policiais Penais em cada uma, informando o período de atuação dos mesmos.

§ 2º. Os Coordenadores Regionais da Polícia Penal - Curitiba, Maringá e Londrina remeterão 2 (duas) relações contendo os nomes de 6 (seis) Policiais Penais em cada uma, informando o período de atuação dos mesmos.

Art. 5º A atuação do Policial Penal durante a Operação Verão Litoral será dividida em 02 (dois) períodos e condicionados à escala de 24x48h.

Art. 6º A atuação do Policial Penal durante a Operação Verão Complexo Penitenciário de Piraquara será dividida em 02 (dois) períodos e condicionados à escala de 24x72h.

Art. 7º É obrigatório o uso do uniforme (fardamento) pelos Policiais Penais em serviço nas Operações, devendo o Coordenador da Operação Verão/DEPPEN disponibilizá-los tempestivamente.

Art. 8º As designações dos Policiais Penais que atuarão nas Operações ocorrerão por intermédio de Portaria expedida pelo Diretor-Geral da Polícia Penal, regulando:

§ 1º. A designação de 06 (seis) Policiais Penais relacionados pelos Coordenadores Regionais da Polícia Penal - Maringá e de Londrina, por período e distribuídos da seguinte forma:

I - 03 (três) na Operação Verão do Complexo Penitenciário de Piraquara, sendo 01 (um) Policial Penal integrante da DOS e 02 (dois) com formação CTOPP e/ou GSI;

II - 03 (três) na Operação Verão Litoral, sendo 01 (um) Policial Penal integrante da DOS e 02 (dois) com formação CTOPP e/ou GSI;

§ 2º. A designação de 05 (cinco) Policiais Penais relacionados pelos Coordenadores Regionais da Polícia Penal - Ponta Grossa, Guarapuava, Cascavel, Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu, por período e distribuídos da seguinte forma:

I - 02 (dois) na Operação Verão do Complexo Penitenciário de Piraquara, sendo 01 (um) Policial Penal integrante da DOS e 01 (um) com formação CTOPP e/ou GSI;

II - 03 (três) na Operação Verão Litoral, sendo 01 (um) Policial Penal integrante da DOS e 02 (dois) com formação CTOPP e/ou GSI;

§ 3º. A designação de 06 (seis) Policiais Penais relacionados pelo Coordenador Regional da Polícia Penal - Curitiba, por período e distribuídos da seguinte forma:

I - 05 (cinco) na Operação Verão Litoral, sendo 01 (um) Policial Penal integrante da DOS e 04 (quatro) com formação CTOPP e/ou GSI;

II - 01 (um) trabalhando na Operação Verão Litoral, sendo este lotado na Sede do DEPPEN, com



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)

formação CTOPP e/ou GSI;

DEPPEN	POLICIAL PENAL	
Coordenador Operação Verão/DEPPEN	01	
Gestor Auxiliar - Operação Verão	01	
Gestor das Operações Verão Litoral e Complexo Penitenciário de Piraquara	02	
	LITORAL	PIRAQUARA
Coordenador Regional da Polícia Penal - Curitiba	6	
Coordenador Regional da Polícia Penal - Ponta Grossa	3	2
Coordenador Regional da Polícia Penal - Guarapuava	3	2
Coordenador Regional da Polícia Penal - Cascavel	3	2
Coordenador Regional da Polícia Penal - Londrina	3	3
Coordenador Regional da Polícia Penal - Maringa	3	3
Coordenador Regional da Polícia Penal - Francisco Beltrão	3	2
Coordenador Regional da Polícia Penal – Foz do Iguaçu	3	2
TOTAL	27	16
TOTAL GERAL POR PERÍODO	47	

Art. 9º Os Coordenadores Regionais da Polícia Penal não poderão relacionar Policiais Penais que já tiverem participado das Operações nos 03 (três) anos anteriores, salvo quando não houver voluntários e/ou pessoas qualificadas para a função.

Art. 10 A aquisição de equipamentos e outros materiais de informática para uso nas Operações será de responsabilidade da DTI/DEPPEN, devendo ser disponibilizá-los em dezembro, início das Operações.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)

Art.11 O Chefe da DOS COMANDO será responsável pela destinação e distribuição dos materiais de segurança e veículos oficiais que serão utilizados durante as Operações.

Parágrafo único. O Chefe da DOS COMANDO requisitará os materiais referidos no *caput* deste artigo aos Coordenadores Regionais da Polícia Penal.

Art.12 Os Policiais Penais que integrarem as Operações receberão, nos termos do Decreto nº 2.428/2019, valores indenizatórios a fim de custear despesas de alimentação e estadia.

Art.13 Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Rogério Orém de Andrade,
Diretor-Adjunto da Polícia Penal.

Documento: **Portaria054Assinada.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rogério Orem de Andrade** em 17/08/2022 13:59.

Inserido ao protocolo **19.337.399-2** por: **Djalma Pereira de Oliveira** em: 17/08/2022 13:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
455a90c0d786e8439fe97a53db899e9.